



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 2.681, DE 2021

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre o fornecimento de diploma em formato acessível, inclusive mediante uso do sistema Braille, aos alunos com deficiência visual.

**Autora:** Deputada TEREZA NELMA

**Relatora:** Deputada MARA ROCHA

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.681, de 2021, de autoria da Deputada Tereza Nelma, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre o fornecimento de diploma em formato acessível, inclusive mediante uso do sistema Braille, aos alunos com deficiência visual.

O projeto foi distribuído para às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, de Educação e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando a proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e no regime de tramitação ordinária.

Nesta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, encerrado o prazo de 5 sessões, o projeto não recebeu emendas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mara Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219309893800>



\* C D 2 1 9 3 0 9 8 9 3 8 0 \* LexEdit



## II - VOTO DA RELATORA

O principal motivo da autora ao apresentar a presente proposição foi o de defender o princípio da dignidade da pessoa humana, explicitado em nossa Constituição, para que as pessoas com deficiência visual tenham a necessária acessibilidade dos diplomas e certificados de conclusão de curso em formato adequado, inclusive mediante o uso do sistema Braille.

De fato, como bem observa a autora, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), em seu artigo 27, declara textualmente que:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Entretanto, para que os direitos garantidos nessa lei, que fortalece os direitos das pessoas com deficiência e consolida os resultados de uma luta por inclusão que vem acontecendo há décadas, é necessário a adequação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB), de forma a garantir a acessibilidade dos diplomas de alunos com deficiência visual.



LexEdit  
CD219309893800\*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ante o exposto, considerando a defesa dos direitos da pessoa com deficiência, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.681, de 2021.

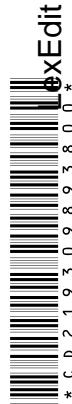
Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada MARA ROCHA  
Relatora

2021-5880



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mara Rocha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219309893800>



\* C D 2 1 9 3 0 9 8 9 3 8 0 0 \* LexEdit